



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.905, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Cria Serviço de Perícia Médica, e estabelece procedimentos e critérios em relação aos ‘atestados médicos’ e faltas por parte dos Servidores Públicos Municipais.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do controle de horas extras e regulamentação do uso de atestados médicos e demais ausências do servidor municipal ao trabalho;

CONSIDERANDO que o servidor em sua ação ou omissão causar danos ao Erário ou a terceiros estará sujeito a reparar o dano, além de responder às penas da lei por eventual conduta delituosa;

CONSIDERANDO que a ausência do servidor ao trabalho sem prévio aviso, sobretudo, aquele que exerce atividade que não se obtém substituto imediatamente, acarreta prejuízos à sociedade, ao Erário e planejamento das atividades municipais;

DECRETA:

Capítulo I

Da perícia médica

Art. 1º - Fica criado o serviço de perícia médica no âmbito da administração pública municipal que deverá ser exercido pelo Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º - Cabe ao serviço de perícia médica reexaminar os servidores para validarem atestados emitidos por outros profissionais integrantes ou não do quadro de pessoal do Município.

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento em que seja necessário acionar a Previdência Social, O Departamento de Administração poderá contratar a prestação de serviços de Médico do Trabalho.

Capítulo II

Dos atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.905, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

(Fls.02)

Art. 3º - Em caso de ausência do Servidor Público Municipal ao trabalho, para tratamento de saúde, ou em caso de atestado que antecede a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença deverá se obedecer ao seguinte trâmite:

I - Todos os Atestados Médicos e Declarações deverão ser entregues até 24 horas da sua emissão ao Chefe imediato, através de protocolo em livro próprio pelo próprio servidor ou por interposta pessoa.

II - O Departamento deverá remeter à Seção de Recursos Humanos, quando do fechamento da folha de pagamento, a via original, anexada ao ponto do funcionário.

III - Havendo fundado motivo de que o servidor não teve doença no período assinalado, o Diretor de Departamento a qual se encontra vinculado poderá requisitar a perícia médica.

IV- No caso do item anterior o servidor deverá ser submetido à perícia médica no prazo de 24 horas para comprovar a veracidade do atestado apresentado. Não havendo a comprovação, a ausência ao serviço será tida como falta injustificada.

V- Na impossibilidade de comparecimento do servidor à Unidade de Saúde por motivos graves de saúde, para se submeter à perícia, esta deverá ser realizada onde se encontrar o servidor.

VI- Nos casos de Atestados superior a 1 dia até a cobertura pelo INSS, o servidor obrigatoriamente deverá passar por perícia médica no prazo de 24 horas.

Art. 4º - A falta injustificada ao serviço por parte do servidor municipal, bem como, a licença sem direito a salário por prazo superior a 30 dias, acarreta na perda da concessão da licença prêmio nos termos do art. 159 da Lei Complementar 01 de 29 de dezembro de 1990.

Art. 5º - Obrigatoriamente o Atestado Médico ou Declaração deverá:

I - Especificar o tempo de afastamento por extenso e numericamente.

II- Endereço da Unidade de Saúde onde foi emitido, nome completo do profissional, assinatura e número de registro no Órgão de Classe.

III- Ser escrito de forma legível e não apresentar rasura.

IV- Indicar data e hora da emissão.

§ 1º A Declaração não substitui o Atestado Médico e, portanto, não servirá para abonar o dia, somente para justificar as horas em que o servidor esteve ausente do seu posto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.905, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

(Fls.03)

§ 2º Nos casos de perícia médica o Instrumento a ser utilizado pelo Departamento de Saúde deverá considerar o descrito no caput deste artigo. A falta de quaisquer dos seus incisos impedirá a marcação da perícia.

Art. 6º - Caso constate qualquer tipo de fraude ou falsificação do atestado médico ou declaração, o Diretor do Departamento deverá enviar imediatamente a via original através de memorando ao Departamento de Administração, para que tome as medidas necessárias referente à responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor.

Art. 7º - O servidor que se encontrar em estágio probatório e necessite de afastamento para tratamento de saúde, terá seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem quando retornar ao efetivo exercício.

Art. 8º - Em conformidade a legislação vigente serão aceitos somente Atestados, para abono da falta, emitidos por médicos ou odontólogos.

Parágrafo Único: Atestados emitidos por psicólogo, fisioterapeuta, ou outro profissional da saúde terá validade somente para justificar a falta, não para aboná-la.

Art. 9º - Os servidores que trabalham em regime de escala, ou que exercem atividades que não se obtém substituto imediatamente ou atividades essenciais, como saúde, coleta de lixo, em caso de ausência previamente agendada devem comunicar ao Chefe do Departamento com antecedência de 24 horas, sob pena de ter o atestado médico recusado e a falta injustificada.

Parágrafo Único: Fica permitida a troca de plantões entre detentores da mesma função desde que não gere prejuízo ao erário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.891 de 11 de Fevereiro de 2015.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Abril de 2015.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal